



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Acordo de Cooperação CNMP –
CAU/BR de 22 de agosto de 2016.

Cláusula Primeira Do Objeto

1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, representado neste ato por seu Procurador-Geral de Justiça, **IVONEI SFOGGIA**, vem aderir ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR em 22 de agosto de 2016, visando ao aperfeiçoamento e à atualização das atividades dos profissionais da arquitetura e urbanismo, membros e servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e à execução de ações complementares de interesse comum, com o objetivo de garantir a implementação das exigências de acessibilidade previstas na legislação brasileira.

Cláusula Segunda Da Execução e do Acompanhamento

2.1 O Ministério Público do Estado do Paraná, quando couber, participará da elaboração de plano de trabalho e se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução das ações decorrentes do Acordo de Cooperação, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

2.2 No prazo de 30 (trinta) dias, contado do início da vigência do presente Termo de Adesão, o Ministério Público do Estado do Paraná indicará um representante para atuar como interlocutor nas ações decorrentes do Acordo de Cooperação.

Cláusula Terceira Dos Recursos Financeiros

3. Nenhum repasse ou transferência de recursos financeiros decorrerá do presente Termo de Adesão.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



CAU/BR

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo do Brasil

Cláusula Quarta
Da Vigência

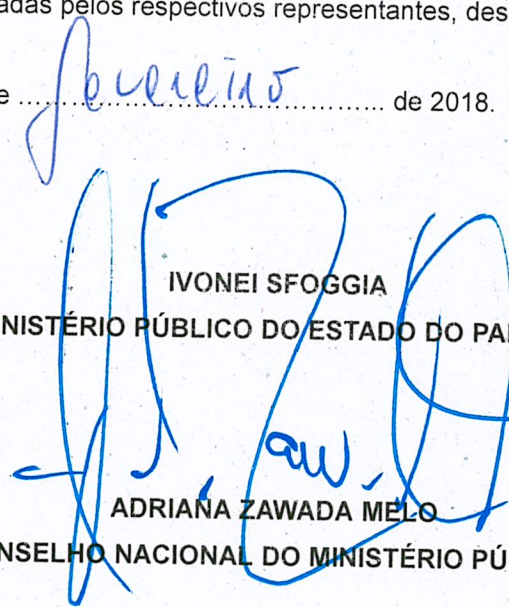
4. O presente Termo de Adesão vigorará a partir do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo CNMP.

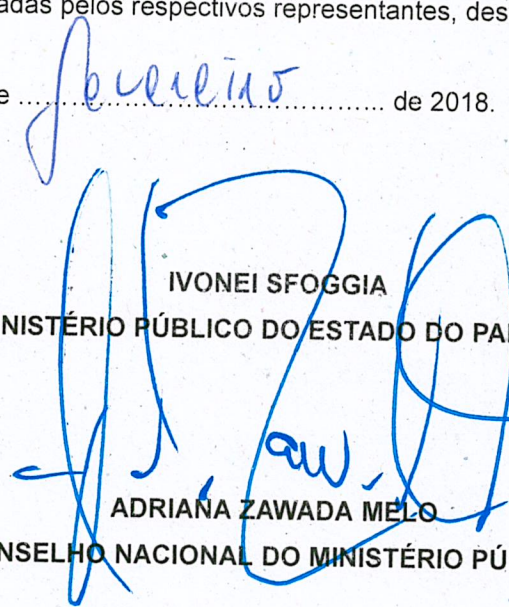
Cláusula Quinta
Da Alteração e da Renúncia

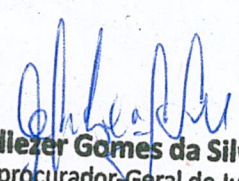
5. Este instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo, ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

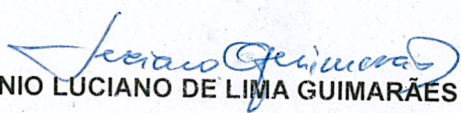
Curitiba, 16 de Setembro de 2018.


IVONEI SFOGGIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ


ADRIANA ZAWADA MELO
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO


Elezer Gomes da Silva
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Jurídicos

Por Elezer Gomes da Silva


ANTONIO LUCIANO DE LIMA GUIMARÃES
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL